



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

## Relatório de avaliação do ano 2015

### Estatuto do Direito de Oposição

#### 1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 28/98 de 26 de maio, para assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma posição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos seus titulares, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no art.º 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não esteja, representados no correspondente órgão executivo.

#### 2. Titulares do Direito de Oposição

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, o PS (Partido Socialista) elegeu 9 (nove) elementos, a CDU (Coligação Democrática Unitária) elegeu 7 (sete) elementos, a Coligação Novo Rumo elegeu 2 (dois) elementos e o BE (Bloco de Esquerda) elegeu 1 (um) elemento.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na sua primeira reunião, realizada no dia 19 de outubro de 2013 é composto unicamente por elementos da lista do PS (Partido Socialista), pelo que são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelas listas da CDU, Coligação Novo Rumo e BE.

Nos termos da alínea tt) do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º da Lei 24/98 de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição.

#### 3. Cumprimento do Estatuto da Oposição

##### 3.1. Direito de Consulta Prévia

No que concerne ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos representantes dos partidos políticos e coligações



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

com assento na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, as propostas de orçamento de Receita e Despesa, e os planos de atividade PPA – Plano Plurianual de Atividades e PPI – Plano Plurianual de Investimento. Para pronúncia no âmbito do Direito de Consulta Prévia, dando cumprimento ao aprovado pela Lei 28/98, de 26 de maio, nomeadamente no seu artigo 3.º, exerceu esse direito a Coligação Novo Rumo, cujos projetos propostos passaram a integrar o PPA – Plano Plurianual de Ações.

Desta disposição resultou a aprovação do referido orçamento dentro dos prazos legais.

#### **4. Conclusão**

Face ao exposto neste relatório de oposição, entende-se que durante o período em análise foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito à Oposição.

**O Presidente da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho**

**Afonso Costa**

Alverca do Ribatejo, 04 de fevereiro de 2016